ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/077

Rio Grande, 14 de abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6836
17/04/1998

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 016, que **"ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO I, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.166, DE 03.11.86, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO".**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, de 14 de abril de 1998

"ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO I, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE."

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 47 da Subseção I, Seção IV, Capítulo II, Título II da Lei nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 47 - As áreas de preservação ambiental localizam-se ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa e Arroio Bolacha, Arroio Martins, parte do Arroio Vieira, compreendida entre a RS 734 e o Saco da Mangueira, das Barrancas e das Cabeças, Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Saco do Justino e Saco do Arraial, correspondendo a uma faixa limitada pela cota altimétrica de mais 1,00m (um metro), referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível adotado pelo Município, conforme plantas anexas.

Parágrafo Primeiro – Na margem do Saco da Mangueira e Lagoa dos Patos, esta zona estende-se até o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva.

Parágrafo Segundo – Ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, deverá ser mantido o contorno indicado nas plantas do anexo 2, não sendo permitido aterros ou quaisquer tipos de obras que modifiquem seu traçado, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, observando a Legislação Federal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de abril de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ
CMV/CMPDDI/Publicação.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 04

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68636

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões 26 de maio de 1998

Solicitamos seja devolvido ao executivo municipal para o conto impedimento legal.
Santa Lazzi

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

fls. 03

Ref. Processo nº 68.636
Origem : Executivo Municipal

À
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal
Nesta

Senhores,

Nesta data, estamos retornando a elevada consideração de Vossas Excelências o processo nº 68.636, oriundo do Executivo Municipal, que dispõe pela alteração do Artigo 47, da subseção I, SeçãoIV , Capítulo II, Titulo II da Lei Nº 4.166, de 03.11.86, do Plano Diretor.

Anexamos ao presente as plantas requeridas pela Comissão junto a SMCP, para os devidos fins.

Câmara Municipal, 12 de maio de 1.998

Edel Rodrigues Florencio
DIRETOR